SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 01 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1426

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2020 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0108003/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP;
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS (1800);
FORNECEDOR REGISTRADO: E F REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ: 32.354.462/0001-01; % MINIMO DE DESCONTO REGISTRADO: 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento);
VIGÊNCIA DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*;
FORO: Comarca de Coruripe/AL;
DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/04/2020;
SIGNATÁRIOS: Joaquim Beltrão Siqueira – PREFEITO e Emerson Ferreira da Silva- REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do Município e no site: www.coruripe.al.gov.br

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:51573724

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0820011/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS
Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2020 - SRP
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (0600);
Fornecedor: Espiral Editora e Distribuidora de Livros Ltda, CNPJ/MF: 19.717.260/0001-00;
Valor Global: R$ 6.235.641,75 (seis milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos);
Validade: 12 (doze) meses;
Data da assinatura: 28/10/2020;
Signatários: Joaquim Beltrão Siqueira e Gerson Luiz Fernandes. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do Município e no site: www.coruripe.al.gov.br

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:F8854A6B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2020 - SRP, tipo menor preço considerando o maior desconto, que tem como objeto, AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, sendo a empresa E F REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.354.462/0001-01, com taxas de 5,40% (cinco virgula quarenta por cento) – Gás liquefeito de Petróleo (GLP) botijão P13 (13 kg) e 5,40% (cinco virgula quarenta por cento) - Gás liquefeito de Petróleo (GLP) botijão P45 (45 kg), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 17 de março de 2020.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:096A1FAE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2020 - SRP, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, em favor da empresa ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.717.260/0001-00, no valor total de R$ 6.235.641,75 (seis milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), considerando com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe/AL, 27 de outubro de 2020.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:4E41C088

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 011/2020/DL/PMDR. **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/DL/PMDR. **OBJETO: Aquisição de testes rápidos imunocromatográfico (Coletivo e Individual),** para a detecção qualitativa de anticorpos **(IGG/IGM)**

contra a síndrome respiratória aguda grave do novo Coronavírus **(Sars-Cov2)** presente em amostras de soros, plasma e sangue total humano, durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor no município de Dois Riachos, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993** combinado com o **art. 4º, §1º,** da **Lei n° 13.979 de 06/02/2020,** com base nas disposições contidas do **Decreto Municipal nº 022/2020** de **28/09/2020**, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Dois Riachos, e dá outras providencias, com fundamento no parecer de aprovação da procuradoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo e **Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32** com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP: 57.560-000**. CONTRATADO: NACIONAL PACTO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 38.239.329/0001-82**, com sede na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, 215, sala 08, Serraria, Cidade de Maceió/AL, CEP: 57.046-570**. VALOR DO CONTRATO: R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS). VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS**. ASSINATURA:** 30/11/2020**. SIGNATARIOS: RAMON CAMILO SILVA E CLODOALDO MIGUEL DOS SANTOS.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:3AB4F8F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 012/2020/DL/PMDR. **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/DL/PMDR. **OBJETO: Aquisição de EPI (equipamentos de proteção individual)** para a atender o plano de contingência municipal contra o novo **Coronavírus (Covid-19)** durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor no município de Dois Riachos, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993** combinado com o **art. 4º, §1º,** da **Lei n° 13.979 de 06/02/2020,** com base nas disposições contidas do **Decreto Municipal nº 022/2020** de **28/09/2020**, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Dois Riachos, e dá outras providencias, com fundamento no parecer de aprovação da procuradoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo e **Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32** com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP: 57.560-000**. CONTRATADO: NACIONAL PACTO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 38.239.329/0001-82**, com sede na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, 215, sala 08, Serraria, Cidade de Maceió/AL, CEP: 57.046-570**. VALOR DO CONTRATO: R$ 148.750,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS**. ASSINATURA:** 30/11/2020**. SIGNATARIOS: RAMON CAMILO SILVA E CLODOALDO MIGUEL DOS SANTOS.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:6952C3F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 023, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO no Orçamento do Município de DOIS RIACHOS para o exercício financeiro de 2020, no valor de 99.805,00 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante **AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020;**

CONSIDERANDO o disposto na **LEI FEDERAL N° 14.017 – LEI ALDIR BLANC,** resultante da transferência de recursos emergenciais ao setor da cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública em todo o Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, visando a inclusão da Ação e elemento de despesa não previsto no Orçamento de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de emergência no exercício.

§ 1° - Para esta finalidade ficam incluídos no Orçamento vigente de 2020, o PROJETO/ATIVIDADE relacionado e os elementos de despesas a seguir:

ORGÃO	1100 - SECRETARIA DE CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1111 - SECRETARIA DE CULTURA	
FUNÇÃO	13 - CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392 - DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0007 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE	2270 – AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL – LEI FEDERAL N° 14.017 (LEI ALDIR BLANC)	
3.3.90.36.00 300000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	79.805,00
3.3.90.39.00 300000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL GERAL		**99.805,00**

Art. 2° - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1°, utilizar-se-ão os recursos proveniente de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1°, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	300000000 – Incentivo à Cultura	99.805,00
TOTAL GERAL		**99.805,00**

Art. 3° - A ação do Art. 1° passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2018-2021, bem como no Anexo de Metas e

Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 4° - O presente decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento.

Art. 5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, 26 de novembro de 2020.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, em 26 de novembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:C1FC9DE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, EMPRESA C L SANTOS E CIA LTDA – EPP**,** CNPJ Nº 26.761.178/0001-49.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS AO CONTRATO DE Nº 116/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DO OUTRO A EMPRESA C L SANTOS E CIA LTDA – EPP.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: PARAGRÁFO PRIMEIRO - FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS BETO BARRETO, CONTINUAÇÃO DA BETO BARRETO, TRAVESSA SANTA LUZIA, RUA PROJETADA E ACESSO A ESCOLA CELINA BARBOSA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL. POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, PARA QUE NESTE PRAZO SE CONCLUA O OBJETO ADITADO.
PARAGRÁFO SEGUNDO - FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, PARA QUE NESSE PRAZO SE CONCLUA O OBJETO ADITADO.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO**.**
DA DATA DE ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; CLAUDIO LIMEIRA SANTOS, CPF Nº 087.827.654-80, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:B5DADA4A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 720/2020

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o Programa de Regularização e Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, autoriza a remissão de créditos tributários, conforme específica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização e Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º O ingresso no REFIS MARAGOGI dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º O contribuinte detentor de parcelamentos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS MARAGOGI, incidindo apenas sobre as parcelas vincendas e adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

§ 2º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

Art. 3º O débito consolidado será pago à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R$ 100,00 (cento reais) para débitos de pessoas físicas e a R$ 400,00 (quatrocentos reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

Art. 4º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes porcentuais:

I – Cota Única ou parcelada: 100% multa e 100% juros;

Art. 5º A opção pelo REFIS MARAGOGI sujeita o contribuinte a(o):

I – inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
II – confissão irrevogável e irretratável da dívida;
III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente lei;
IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
V – desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MARAGOGI deverá comprovar previamente o pagamento das

custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

§2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida;

§3º Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, disciplinados por legislação própria.

Art. 6º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença para localização e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019 além dos benefícios previstos no art. 4º desta lei, será concedido ao contribuinte uma redução de:

I – Redução de 30% (vinte por cento) no valor do tributo, no caso de pagamento à vista;

Art. 7º Os benefícios previstos no artigo 6º desta Lei não abrangem as multas decorrentes de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nem daqueles que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único. Os benefícios também não se aplicam aos débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações acessórias, os quais terão, exclusivamente, redução de 30% no valor do pagamento a vista.

Art. 8º Ficam cancelados por remissão, os créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2015, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e as Taxas de Serviços Urbanos lançadas juntamente com o IPTU, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença para localização e Funcionamento, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos lançamentos dos tributos tenham sido efetivados e lavrados ou não em Certidão de Dívida Ativa – CDA.

§ 1o O cancelamento por remissão previsto no caput deste artigo, também se aplica aos honorários advocatícios.
§ 2º O cancelamento do crédito tributário por remissão independe do recolhimento das custas e despesas processuais da respectiva execução fiscal, inclusive os devidos em sede de embargos à execução fiscal.
§ 3º O cancelamento do crédito tributário por remissão não se aplica quando houver decisão transitada em julgado em favor do Município.

Art. 9º O cancelamento dos créditos tributários por remissão previsto no art. 8º desta Lei Complementar:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida;

II – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município; e

III – não se aplica a créditos tributários parcelados, inclusive decorrente de programas de recuperação fiscal, cujo parcelamento esteja em andamento na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 10º O sujeito passivo será excluído do REFIS MARAGOGI, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Maragogi e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MARAGOGI;
III – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;
IV – a manutenção em aberto de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MARAGOGI a respeito da decisão;
V – compensação ou utilização indevida de créditos;
VI – decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;
VII – concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
VIII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MARAGOGI, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 10. O programa REFIS MARAGOGI terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2020.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 24 de novembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2F9C4007

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 721/2020

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dá nova redação a seção IV, da lei municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, revogando o art. 17º e seus incisos. Estabelece idade mínima para a aposentadoria voluntária, em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado (NR) a seção IV (aposentadoria por idade), da **LEI nº 376, de 27 de março de 2005**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A idade mínima pata aposentadoria voluntária os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Maragogi/AL, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I – se professor (a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – se exercer atividades com efetiva exposição a agente nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, aos 60 (sessenta) anos de idade para homem e mulher;
III – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.
IV – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art. 2º. A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados aos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Maragogi/AL, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

I – se professor (a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
II – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
III – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. O servidor que exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, que ingressou no serviço público até a publicação dessa lei está sujeito apenas ao cumprimento de requisitos de tempo de contribuição a serem regulamentados em Lei Complementar.
Art. 3º. O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar.
Art 4º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 25 de novembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:331CB95C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 722/2020

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Suplementar da ordem de 40% (quarenta por cento), destinado a atender despesas do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 25 de novembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9DB6DB4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO TP 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 02/2017, considerando, com base nas informações contidas nos autos, a sua plena regularidade.

Messias/AL, 25 de setembro de 2017.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:0F80F70A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO P.M.M. Nº 02/TP02/2017-SMAF

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o município de messias e Credito Certo Sociedade Contábil Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MESSIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.20.283/0001-02, sediada na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n, Bairro Centro, Messias/AL, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Luiz Emilio Duarte de Omena, portador do RG nº 566.153 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.589.094-91, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CRÉDITO CERTO SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.516.477/0001-12, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, neste ato representada pelo senhor Clarício Alvim Bugarim, portador do R.G. nº 69809 SEDS/AL e inscrito CPF/MF sob o nº 021.448.754-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto deste Contrato é a prestação de serviços técnicos de contabilidade pública, para o Município de Messias/AL, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO e abrangem todas as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas ou não pelo próprio CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive a sua Lei Orgânica, o seu Regimento Interno e os demais atos normativos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES
A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas. O prazo poderá ser

rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima, não ensejando qualquer direito de indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, ou a ele provisionados na seguinte dotação orçamentária: Unidade: 0003 – Secretaria de Administração e Finanças, Funcional Programática: 04.122.0002.2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
O CONTRATADO receberá a importância fixa mensal de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), deduzindo-se os encargos legais, representando um valor global de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTOS
O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando à adequação aos preços de mercado, pelo Índice Nacional de Preços – INPC, do IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As alterações dos valores contratuais, em função do reajustamento, serão efetivadas através de Termo de Apostilamento, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado observando-se o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente, por meio de cheque nominal ou mediante convênio com instituição bancária, até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O pagamento será efetuado após a verificação da manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, devendo as certidões negativas serem impressas e juntadas ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em caso de irregularidade fiscal, o Município notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO, ou apresentação de defesa aceita pelo Município, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO
No ato do pagamento, o CONTRATANTE fará retenção de tributos municipais, de acordo com a legislação específica vigente.

PARÁGRAFO QUINTO
A fatura não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

PARÁGRAFO SEXTO
A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO
O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda a Cláusula infringida;

c) débito do CONTRATADO perante o CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) obrigações do CONTRATADO com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

e) paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

PARÁGRAFO OITAVO
Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATADO, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) determinado pelo Município no momento do fato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30
AF = [(1 + ICM/100) - 1] x VP, onde:

ICM = Índice de Correção Monetária; AF = Atualização Financeira;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II – multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Messias e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO
Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE. Poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESTRIÇÕES
A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, consoante o disposto na Cláusula Décima, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares do CONTRATANTE, mantendo a sua atualização;

II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto neste Contrato;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO entregar que estejam fora das especificações deste Contrato ou do Edital e seus Anexos;

IV - Diligenciar, na pessoa indicada no item 20.1 do Edital, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do CONTRATADO:

I - Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes.

IV - Cumprir os prazos, bem como as obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato.

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

VI - Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FIEL DEPOSITÁRIO
O CONTRATADO, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE. Os documentos serão entregues ao CONTRATADO mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO
Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO
Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
Para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, desde já está designado o Procurador-Chefe Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO
As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS
As peças elaboradas para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizadas em cópias e eletronicamente para o CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações no Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta à Procuradoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmam o presente Contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em duas vias de igual teor e forma.

Messias, 29 de setembro de 2017.

Município de Messias
LUIZ EMILIO DUARTE DE OMENA
Prefeito
Contratante

Crédito Certo Sociedade Contábil LTDA
CLARÍCIO ALVIM BUGARIM
Contratado

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:F5441F9C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP Nº 02/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei

Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 02/2014, considerando, com base nas informações contidas nos autos, a sua plena regularidade.

Messias/AL, 15 de abril de 2014.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:F446BCCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014/SMAF.

Processo: nº 02PP/2014-SMAF, Órgão Gerenciador: Município de Messias/AL; Fornecedora Registrada: DIESEL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 11.908.167/0003-33; Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2014; Período de Vigência: 12 meses, a partir de 16/04/2014; Dos Preços Registrados: Gasolina Comum – R$ 3,18; Etanol Comum – R$ 2,76; Óleo Diesel – R$ 2,53; Óleo Diesel S-10 – R$ 2,70;Signatários: Jarbas Maya de Omena Filho, pelo Órgão Gerenciador e Luiz Antônio de Moura Castro Jatobá, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:AD60F366

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 01/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 01/2013, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 06 de fevereiro de 2013.

JARBAS MAYA DE OMENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:0670B64E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013

Processo: nº 01PP/2013, Órgão Gerenciador: Município de Messias/AL; Locadora Registrada: Paulo Ezequias de Souza Teixeira - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.834.703/0001-20; Objeto: Registro de Preços para os eventuais serviços de Locação de Equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Educação; Período de Vigência: 12 meses, a partir de 07/02/2013; Dos Preços Registrados: Lote 1 - Palcos – R$: 395.000,00; Lote 2 – Estruturas Metálicas, Tablados e Outros: R$ 630.400,00; Lote 3 – Tendas: R$ 171.000,00; Lote 4 – Banheiros Químicos: R$ 280.000,00; Lote 5 – Sistema de Sonorização: R$ 551.000,00; Lote 6 – Sistema de Iluminação: R$ 395.000,00; Lote 7 – Grupo Gerador: R$ 161.000,00; Signatários: Jarbas Maya de Omena Filho, pelo Órgão Gerenciador e Paulo Ezequias de Souza Teixeira, pela Locadora Registrada

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:5FCB0D37

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 05/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 05/2013, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 15 de abril de 2013.

JARBAS MAYA DE OMENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:A28B2F7F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 01/2020, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 05 de março de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:9520E82B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 02/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 02/2020, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 13 de março de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:6794C1B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº. 4509/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" e §5º, observadas as alterações introduzidas pela EC – 20 de 15 / 12 / 1998 e ainda, do que consta no Processo PIRANHAS – PREV nº 0805012/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR em favor da Servidora a Srª **MARIA RITA DE JESUS SOARES**, portadora do RG nº 1016268 SEDS/AL e do CPF/MF nº 828.104.514-00, ocupante do cargo de PROFESSORA, Nível I, Classe H, carga horária de 30 horas semanais, lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Piranhas, matricula nº 662, valendo-se do que dispõe o art. 38 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos integrais, e reajustamento **com PARIDADE**, ou seja, o reajuste do benefício será calculado na mesma proporção e data do segurado em atividade, correspondente ao cargo em que se dará a aposentadoria, na forma do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 27 de Novembro de 2020.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

VANDILZA SANTANA GOMES
Diretora Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 27 de Novembro de 2020.

SIRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Edilene Alves Mota
Código Identificador:659ABF28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO
O Prefeito do Município de Porto Calvo/Al, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no pedido do Sr. BRUNO RODRIGO DOS SANTOS BARRETO, portado do documento CPF nº 095.130.474-74, candidato aprovado em 1º lugar no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL-Edital nº 01/2018, de 31 de agosto de 2018, homologado pelo Decreto nº 09/2019 de 07/06/2019, para provimento do Cargo de contador – 40h, vem homologar a desistência formal e definitiva, a vaga referente ao ato de nomeação nº 177 der 24 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Município do Estado de Alagoas em 26 de novembro de 2020, conforme registro reconhecido firma no Cartório de Afogados 8º Distrito Judiciário do Recife-PE, reconhecido por autenticidade a firma de Bruno Rodrigo dos Santos Barreto, que confere com o padrão de registro.

Porto Calvo/Al, 30 de novembro de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:02E7E122

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO
O Prefeito do Município de Porto Calvo/Al, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR, nos termos do art. 68, XI da Lei Orgânica do Município, os candidatos aprovados no concurso público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 09/2019, de 07/06/2019, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, para o cargo CONTADOR - 40H.
NOME: MURIELLY SALLÉZYA FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF: 108.207.754-28
CARGO: CONTADOR - 40H
Nº ATO: 184

Porto Calvo/Al, 30 de novembro de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:4D7D278F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 009/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
A PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE JULHO DE 2020, ANO VII/Nº 1360, PÁG.26 E 27.

A REFERIDA PUBLICAÇÃO FEZ MENÇÃO A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42, CONTUDO, A MESMA NÃO FAZ PARTE DA REFERIDA ATA.

Onde se lê: R$ 5.649.340,75, leia-se: R$ 5.602.429,75
Os demais permanecem inalterados.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 30 de novembro de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:91F68FE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº66 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de São Sebastião, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, proveniente da Lei Federal sob nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal sob nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, DECRETA:

Art 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de São Sebastião, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal sob nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal sob nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado

de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal sob nº 6, de 20 de março de 2020.

Art 2º - Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de São Sebastião, através da transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R$ 268.129,93 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pela Secretaria de Cultura e Turismo sob o CNPJ 12.247.631/0001-99.

Art 3º - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal sob nº 10.464/2020, compete ao Município de São Sebastião distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade II e III da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
Parágrafo único - O Município destinará todo recurso na forma de editais, chamada públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
Art 4º - Fica instituída a Comissão Julgadora dos Projetos – CJP, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento, previsto na modalidade III.
§ 1º – A Comissão Julgadora dos Projetos será constituída por servidores públicos municipais.
§ 2º - A Portaria nomeará os servidores públicos que comporão a Comissão Julgadora dos Projetos, previsto no parágrafo único do art. 5º desde Decreto.
Art 5º - Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R$ 268.129,93 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e três centavos) para um Edital de chamadas públicas de fomento para a seleção de XX (xxxxxxxxxxx) projetos das mais diversas áreas culturais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 6º do Art. 11º do Decreto Federal sob nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos previsto no art. 2º da lei Federal sob nº 14.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.
Art 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informar no Relatório de Gestão final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:
Os tipos de instrumentos realizados;
A identificação do instrumento;
O total dos valores repassados por meio do instrumento;
O quantitativo de benificiários;
A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em PDF, para fins de transparência e verificação;
A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Educação e Assistência Social;
Na hipótese do não cumprimento integral dos objetivos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para composição do dano.
Art 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.
Art 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, AL – 27 de novembro de 2020

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:347C474C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PRÊMIO "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO" - 2020

EDITAL DO PRÊMIO "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO" - 2020

A Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações de Paulo Jacinto, torna público para conhecimento dos interessados que no período de **10 de novembro a 25 de novembro de 2020** estarão abertas as inscrições para o **"EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"**, por meio do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE INICIATIVAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC,** atendendo ao Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020 e no que couber a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

O **"EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO",** instituído pelo **Decreto Municipal Nº 27, de 13 de Agosto de 2020**, é uma das ações referentes ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes, destina-se a premiar, no sentido de reconhecer, valorizar e incentivar as práticas artísticas de criação e fruição, de transmissão de saberes e fazeres, de sustentabilidade e demais conhecimentos, bem como iniciativas de preservação da memória dos artistas e das expressões artísticas em todas as suas formas e modos próprios, e suas diversas linguagens.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de até **30 (trinta) PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS** com o objetivo de incentivar a livre criação artística e possibilitar a transversalidade e o intercâmbio entre as linguagens, sem a necessidade do enquadramento em categorias pré-estabelecidas.

O Edital é aberto à inscrição de **propostas de conteúdos artísticos-culturais em formatos diversos**. Projetos ou trabalhos sobre arte e cultura brasileiras, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia nas seguintes modalidades:

Criação e Desenvolvimento – concepção e/ou desenvolvimento de projetos artístico-culturais;
Pesquisa – desenvolvimento de pesquisas em arte e cultura brasileiras.
A proposta poderá contemplar ambas as modalidades sendo permitido apenas uma inscrição por proponente. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

A proposta poderá se relacionar com **uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais** (cultura afro descendente, música, teatro, dança, circo, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, performance, jogos, artesanato, cultura popular e tradicional, dentre outras).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A **Arte Livre** é uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

2.2. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população de Paulo Jacinto à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

2.3. O Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura de Paulo Jacinto, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

2.4. O Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso estado.

2.5. O fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural em Ibateguara e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

DO CONCURSO E SUA PARTICIPAÇÃO

3.1. O **"EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"** é um concurso especial conforme o artigo 5º, inciso III do Decreto Municipal Nº 27, de 13 de agosto de 2020, para seleção e premiação de profissionais das Artes e Culturas fundamentadas em suas trajetórias conforme critérios descritos no item **6.2.**

3.2. Poderão se inscrever neste Edital o/a/s produtores, agentes culturais, artesãos e artistas de Paulo Jacinto nato/a/s residentes que comprovem atividade profissional no Município, há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como o/a/s artistas naturais de outras unidades da federação, desde que comprovem atividade permanente no Município de Paulo Jacinto/AL, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. A comprovação de atuação profissional artística poderá ser realizada através de fotografias, certificados, matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs junto com documentos como Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, alvarás ou declarações de Prefeituras ou de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros materiais.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não serão analisadas as inscrições que se enquadram em qualquer uma das condições abaixo descritas:

Integrantes da **Comissão Especial de Seleção do "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"**, assim como seus familiares até 2º grau;
Inscrições com arquivos anexados que não permitam sua visualização.

Parágrafo Único. As Irregularidades relacionadas aos impedimentos, constatadas a qualquer tempo, implicarão em desclassificação da proposta, independente da etapa em que se encontre.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREMIAÇÃO

5.1. As despesas oriundas deste certame correrão por conta de **dotação orçamentária sob Nº: 10.1010.0015.1080.3309031** da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto ou Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Paulo Jacinto.

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1010 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações
FUNÇÃO: 13 Cultura
SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 0015 - PROGRAMA VALORIZANDO A CULTURA
AÇÃO: 1080 Manutenção Ações de Emergência Cultural - Lei Aldir Blanc
ELEMENTO DA DESPESA: 3309031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.

5.1.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente pago o valor do prêmio, se o candidato classificado estiver inscrito no CADASTRO UNICO DA CULTURA ALAGOANA - CUCA DO ESTADO DE ALAGOAS e/ou no Cadastro Municipal da Cultural de Paulo Jacinto.

5.2. Serão distribuídos até 30 (trinta) prêmios, com valor total de **R$ 70.615,46** (setenta mil, seiscentos e quinze mil, quarenta e cinco centavos), conforme descrito a seguir:

Valor total de **R$ 70.615,46** (setenta mil, seiscentos e quinze mil, quarenta e cinco centavos) em **até 30** (trinta) prêmios de reconhecimento de agentes culturais e prestadores de serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de iniciativas, de produções, de desenvolvimento de

atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no **inciso III** do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

CATEGORIAS	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
FAIXA I - propostas no valor de R$ 5.000,00	04	R$ 5.000,00	R$20.000,00
FAIXA II - propostas no valor de R$ 4.000,00	04	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
FAIXA III - propostas no valor de R$ 3.000,00	03	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
FAIXA IV - propostas no valor de R$2.500,00	02	R$2.500,00	R$5.000,00
FAIXA V - propostas no valor de R$2.000,00	04	R$ 2.000,00	R$8.000,00
FAIXA VI - propostas no valor de R$1.000,00	12	R$ 1.000,00	R$12.000,00
FAIXA VII - propostas no valor de R$1.000,00	01	R$ 615,46	R$ 615,46
TOTAL	**30**	**R$ 70.615,46**	

5.2.1. No caso de não haver inscrições suficientes nas **Faixas** descritas acima ou a(s) proposta(s) inscrita(s) não cumprir (em) com as exigências deste Edital, a **Comissão Especial de Seleção do "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"** poderá redistribuir os recursos para a outra **Faixa** com inscrições, podendo alterar o número de propostas e os valores a serem selecionadas.
Compreende se por:
I Produção de Oficinas Culturais - Premiará ações culturais que desenvolverão oficinas gratuitamente a população em mais de uma localidade e/ou fora do centro da cidade, na zona rural, em povoados e, sítios;

II Produção de Eventos Online - Premiará ações culturais desenvolvidas digitalmente, eventos, shows e *lives,* disponibilizados em sítios eletrônicos e transmitidas gratuitamente ao vivo ou gravadas;

III Cultura Popular - Premiará ações culturais voltadas a cultura popular, que é um conjunto de manifestações criadas por um grupo de pessoas que têm uma participação ativa nelas. A cultura popular é de fácil generalização e expressa uma atitude adotada por várias gerações em relação a um determinado problema da sociedade. A grande maioria da cultura popular é transmitida oralmente, dos elementos mais velhos da sociedade para os mais novos. (Terreiros, coco de roda, guerreiros, pastoril, quadrilhas juninas, chegança, afoxé, nêga da costa, entre outros folguedos e brinquedos populares);
FAIXA I - Iniciativa Cultural – Premiará até 04 (quatro) ações culturais voltadas a projetos/artistas pessoas físicas com histórico de mais de 40 (quarenta) anos de atuação, (músicos, artesãos, artistas visuais, áudio visuais, atores, produtores culturais, coreógrafos, brincantes, circenses, dançarinos entre outros);

FAIXA II - Iniciativa Cultural - Premiará até 04 (quatro) ações culturais voltadas a projetos/artistas pessoas físicas com histórico de mais de 30 (trinta) anos de atuação, (músicos, artesãos, artistas visuais, áudio visuais, atores, produtores culturais, coreógrafos, brincantes, circenses, dançarinos entre outros);

FAIXA III - Iniciativa Cultural - Premiará até 03 (três) ações culturais voltadas a projetos/artistas pessoas físicas com histórico de mais de 20 (vinte) anos de atuação, (músicos, artesãos, artistas visuais, áudio visuais, atores, produtores culturais, coreógrafos, brincantes, circenses, dançarinos entre outros);

FAIXA IV - Iniciativa Cultural - Premiará até 02 (dois) ações culturais voltadas a projetos/artistas pessoas físicas com histórico de mais de 10 (dez) anos de atuação, (músicos, artesãos, artistas visuais, áudio visuais, atores, produtores culturais, coreógrafos, brincantes, circenses, dançarinos entre outros);

FAIXA V - Iniciativa Cultural - Premiará até 04 (quatro) ações culturais voltadas a projetos/artistas pessoas físicas com histórico de até 10 (dez) anos de atuação, (músicos, artesãos, artistas visuais, áudio visuais, atores, produtores culturais, coreógrafos, brincantes, circenses, dançarinos entre outros);

FAIXA VI - Iniciativa Cultural - Premiará até 12 (doze) ações culturais voltadas a projetos/artistas pessoas físicas com histórico de até 05 (cinco) anos de atuação, (músicos, artesãos, artistas visuais, áudio visuais, atores, produtores culturais, coreógrafos, brincantes, circenses, dançarinos entre outros);

FAIXA VII - Iniciativa Cultural - Premiará uma ação cultural voltada ou executada por artista juvenil, pessoa física com histórico de atuação, em músicos, artesãos, artistas visuais, áudio visuais, atores, produtores culturais, coreógrafos, brincantes, circenses, dançarinos entre outros;

DAS INSCRIÇÕES
6.1. As inscrições serão realizadas por meio da plataforma **Cadastro Cultural de Paulo Jacinto** (http: https://docs.google.com/forms/d/1IJkxvVahqi3F5UZ5jjw4iQqgU06FZeLdmc-4yoBKe5I/edit), a partir do dia **10 de novembro até às 23h59 do dia 25 de novembro de *2020***, de forma online, no endereço virtual: https://docs.google.com/forms/d/14WQ1muRwl9Ohue-BTeKxZR6_GBuJGdqOJzUSGV82YFQ/edit?usp=sharing. Na inscrição, o proponente deverá preencher a Ficha de Inscrição (em todos os Anexos) por escrito ou por meio de gravação em vídeo.

6.1.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no **Cadastro Único da Cultura Alagoana - Cuca do Estado de Alagoas**, no seguinte endereço eletrônico: http://cuca.al.gov.br e/ou no **Cadastro Municipal da Cultural de Paulo Jacinto**, no seguinte endereço eletrônico:
Cadastro Artístico-Cultural de Paulo Jacinto/AL (Pessoa Física e MEI): https://docs.google.com/forms/d/1PmkiOBgIwj9qvDVd0a_SLOEdGcckvSMC_zLUT4_wJWs/viewform?edit_requested=true e Cadastro Artístico-Cultural de Paulo Jacinto/AL (Espaços Culturais): https://docs.google.com/forms/d/1x-cesKqTGM9T4ZbLKHADVAYs021OPUvVgSMRrPJHU2g/viewform?edit_requested=true

§ 1º As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no **Cadastro Municipal da Cultural de Paulo Jacinto**, serão esclarecidas através do telefone (82) 99640 8048, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas; ou pelo e-mail: culturapjal@gmail.com .

§ 2º Para validação da inscrição, o proponente deverá se cadastrar no **Cadastro Municipal da Cultura de Paulo Jacinto**, e/ou no **Cadastro Único da Cultura Alagoana - Cuca do Estado de Alagoas,** bem como preencher ***obrigatoriamente*** todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada na ficha de inscrição on-line.

§ 3º No caso de inscrição em duplicidade, será considerada a última versão recebida, desde que enviada no prazo especificado no ***item 5.1.***

6.2. O processo de inscrição deve conter obrigatoriamente os seguintes itens:

Ficha de Inscrição devidamente preenchida, datada e assinada;
Cópia do RG e CPF da pessoa física participante individual participante ou outro documento de identificação (desde que contenha a informação da naturalidade);
Para os proponentes não alagoanos natos, comprovante ou declaração de residência/circulação no Município de Paulo Jacinto há, pelo menos, 02 (dois) anos;
Comprovações das práticas realizadas.

§ 1º As inscrições deverão apresentar obrigatoriamente um relato, conforme solicitado no campo 3 dos Anexos I e II (Ficha de Inscrição).

§ 2º Nas inscrições devem constar materiais que possibilitem aos membros da **Comissão Especial de Seleção do "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"**, a análise e avaliação da prática artística de criação, de transmissão de saberes e fazeres e de articulação sociocultural, tais como: livros, relatos escritos, cartazes, folders, fotografias, recortes de jornal ou material audiovisual (DVDs, CDs ou Pen drive), folhetos, links da internet, depoimentos orais, entre outros.

§ 3º Para os artistas itinerantes, a comprovação de residência se dará por meio de documentos emitidos (Alvarás, ARTs, Declaração Municipal, entre outros).

6.3. As inscrições serão realizadas obrigatoriamente de **10 de novembro até 25 de novembro de *2020***, sendo aceitas pelo **Cadastro Cultural de Paulo Jacinto** até às 23h59 do último dia de inscrição, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Paulo Jacinto.

Apresentar todos os materiais listados no item **5.2**., com até 02 (dois) MB cada, nos formatos de arquivos WORD, PDF, JPEG ou PNG;
Os vídeos enviados serão considerados através de links do *Youtube* ou *Vimeo* em modo público - se privado, deverão identificar a chave de segurança/acesso.

Parágrafo Único - No caso de inscrição em duplicidade, será considerada a última versão recebida, desde que enviada no prazo e horário especificados no item **5.3.**

Cada proponente poderá se inscrever nas 02 (duas) Faixas.

Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, depois de realizada a inscrição.

A ausência da Ficha de Inscrição (dos Anexos) ou da inscrição em vídeo depoimento, bem como das comprovações das práticas realizadas, impossibilitará a análise da proposta.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a). Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	2	0 a 4	8
b). Relevância e abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	2	0 a 4	8
c). Histórico do proponente e tempo de atuação comprovada	2	0 a 4	8
d). Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
e). Grau de contribuição da proposta na garantia dos direitos à cultura das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras comunicacionais e atitudinais, a oferta de recursos de tecnologia assistiva, bem como a participação plena, em igualdade de condições com as demais pessoas, enquanto público, artista, produtor, gestor e demais áreas e possibilidades de atuação no campo cultural.	1	0 a 4	4
f). O proponente pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, ciganos, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) ou tem em seu histórico ações que considerem essas pautas.	1	0 a 4	4
TOTAL	**40**		

DO PROCESSO DE ANÁLISE E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. As inscrições serão submetidas à Análise Preliminar (eliminatória) constituída da triagem dos documentos e materiais obrigatórios, em que será verificado o cumprimento das exigências do Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A Análise Preliminar será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Paulo Jacinto.

7.2. As inscrições habilitadas na Análise Preliminar serão analisadas pela **Comissão Especial de Seleção do "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO",** de acordo com os seguintes critérios:

Propostas inscritas nas ***Faixas***:

7.2. Em casos de empate na pontuação das propostas, a **Comissão Especial de Seleção do "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"** usará como desempate, sucessivamente, a maior nota dos subitens de pontuação dos itens "II" e "III", por fim, caso o empate persista, será usado o item "IV" do item **6.2**.

7.3. As propostas serão analisadas por uma **Comissão Especial de Seleção do "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"**, composta por profissionais convidados com experiência comprovada em Arte e Cultura e servidores do Município de Paulo Jacinto, de acordo com a seguinte composição:

02 (dois) profissionais de notório saber, com a participação de, no mínimo, uma mulher, que serão selecionados através de um credenciamento que terá sua regulamentação elaborada pelo Comitê Gestor, que serão remunerados nos termos do §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 27, de 13 de agosto de 2020;

03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto, sendo destes 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um deles que presidirá a **Comissão Especial de Seleção do "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"** e terá direito a voto de minerva.

Parágrafo Único – Caso a **Comissão Especial de Seleção do "EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"** não seja constituída da forma prevista no **item 6.4.**, ou haja impossibilidade de participação dos indicados, a justificativa da ausência será registrada em ata, cabendo à gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Paulo Jacinto indicar substituto, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

7.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerando-se os critérios de avaliação descritos no **item 6.2.,** sendo selecionadas aquelas que obtiverem as maiores pontuações e cumprirem com as exigências deste Edital e seus Anexos.

DO CALENDÁRIO

8.1 O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao calendário abaixo especificado:

Descrição	Data/Período
Publicação do Edital	09 de novembro
Impugnação ao Edital	09 a 12 de novembro
Julgamento da Impugnação	13 de novembro
Divulgação do Resultado da Impugnação	16 de novembro
Inscrições de Propostas	10 de novembro a 25 de novembro
Análise Preliminar	19 a 22 de novembro
Divulgação do Resultado da Análise Preliminar	23 de novembro
Recurso ao Resultado da Análise Preliminar	18 a 20 de novembro
Julgamento dos Recursos à Análise Preliminar	21 a 22 de novembro
Divulgação do Resultado dos Recursos	23 de novembro
Análise das Propostas	18 a 25 de novembro
Publicação do Resultado Final	08 de Dezembro

DO REPASSE DO INCENTIVO

9.1. Todos os selecionados ao Prêmio deverão apresentar a Documentação Complementar (Anexo III) deste Edital até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do Resultado Final.
9.2. Caso o selecionado não esteja apto a receber a premiação, será convocado o proponente classificado em posição imediatamente posterior na listagem da mesma **Faixa de Inscrição**.

9.3. NÂO Incidirá sobre os valores dos prêmios, a retenção do Imposto de Renda na fonte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição no **"EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"** implica na aceitação de todas as regras deste Edital e seus Anexos.

10.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Paulo Jacinto não se responsabiliza por mídias (DVDs, CDs, pendrive) defeituosas ou que não permitam visualização dos arquivos.

10.3. O presente Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no Portal Cultura de Paulo Jacinto **http://www.paulojacinto.al.gov.br/transparencia/**

10.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos de forma online, pelo e-mail *culturapjal@gmail.com* ou pelo telefone (82) 99640 8048, das 08 às 12horas e das 14 às 17horas.

10**.5.** O resultado da premiação será publicado no Portal de Transparência do Município de Paulo Jacinto ***http://www.paulojacinto.al.gov.br/transparencia/***

10.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Declaração de não impedimento;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – logomarca oficial para divulgação
Anexo VI – Ficha de Inscrição
Anexo VII – Termo de Fomento

10.7. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Paulo Jacinto.

DOS PRAZOS

11.1. O(A) proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (Trinta) dias a partir da data do recebimento do recurso financeiro em conta bancaria própria.

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Paulo Jacinto

Prefeito Municipal de Paulo Jacinto

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que eu ....., (**ex. musico, artista visual, etc**.), portador do RG nº CPF nº residente a estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público **"EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO"** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Paulo Jacinto, AL, ____ de novembro de 2020.
.....
xxxxxxxxxxxxx
(Nome e assinatura do responsável pela proposta)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que eu .....:

Disponho de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Paulo Jacinto-AL, __ de novembro de 2020.

(Nome e Assinatura do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que eu ----------, (**ex. musico, artista visual, etc**.) não incorro em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido:
Estou apto a atuar no território nacional;
Não foi omisso (a) no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não sou membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou não sou da Comissão de Avaliação do "Edital das Artes de Paulo Jacinto" na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Não tive as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
Não me encontro submetido (a) aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não tive contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Paulo Jacinto-AL, ____ de novembro de 2020
.....
(Nome do representante da proposta)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do proponente			**CPF:**
Endereço			
Cidade	**UF**	**CEP**	**Telefone (82)**
Banco	**Agência**	**Conta Corrente**	**Praça de Pagamento**
Endereço Eletrônico (e-mail)		**Telefone fixo**	**Telefone celular**
Assinatura do representante legal			

HISTÓRICO DE CONSTITUIÇÃO DO PROPONENTE (***Detalhar resumidamente o histórico de constituição e das atividades desenvolvidas pelo proponente, bem como suas experiências anteriores na execução de projetos culturais (nos últimos 2 anos).***

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Nome do Projeto:
Período de Execução:

Valor:

OBJETO ***(Descrever a realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).***

OBJETIVOS ***(Descrever os objetivos específicos a serem alcançados com o objeto da parceria).***

EXECUÇÃO ***(Detalhar o projeto, indicando o local onde será realizado o objeto de parceria; bem como as metas a serem alcançadas; atividades a serem executadas; quais parâmetros e meios utilizados para verificação de cumprimento das metas; produtos esperados com a realização da meta).***

QUAL ÁREA DE ATUAÇÃO ***(Detalhar qual segmento cultural o projeto irá atender).***

JÁ CELEBROU PARCERIA?
( ) Esfera Municipal
( ) Esfera Estadual
( ) Esfera Federal
( ) Outras parcerias com entidades privada
DETALHAR: *(Valor, número do convênio, quando foi celebrada e situação atual)*

JUSTIFICATIVA ***(Justificar o motivo e escolha de realização do projeto; que realidade pretende modificar; quais problemas a serem resolvidos).***

DESCREVER AÇÕES PARA CONTINUIDADE E DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO, DESTACANDO:
Aspectos Socioculturais:
Aspectos Econômicos:
Aspectos Ambientais:

EQUIPE ENVOLVIDA ***(Detalhar quais são as pessoas envolvidas no projeto bem como indicar qual a função de cada um).***

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS ***(Detalhar o planejamento das ações, metodologia e estratégias bem como definir quais ações de Acessibilidade o projeto atende).***

PARCERIAS
2.10.1. O projeto possui outras parcerias?
a) ( ) Sim
b) ( ) Não
Em caso afirmativo, liste qual será a parceria; forma/tipo de parceria (Financeira ou bens e serviços?).

2.10.2. **A não efetivação ou eventual descontinuidade de alguma das parcerias listadas acima pode comprometer a execução do objeto deste projeto? Compromete a execução do objeto deste projeto?**
a) ( ) Sim
b) ( ) Não

PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO (**Detalhar a forma de será feita a divulgação da parceria, atendendo as vedações eleitorais).**

ESPECIFIQUE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL **(Detalhar quais equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto).**

INDICAR O PÚBLICO BENEFICIÁRIO DO PROJETO

(x)	**Grupo / Segmento Sociocultural**	**Quantidade***	**Grupos Etários****
	Artistas e grupos artísticos		
	Povos e comunidades indígenas		
	Comunidades quilombolas		
	Povos e comunidades tradicionais de matriz africana		
	Povos e comunidades ciganos		
	Outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas		
	População rural		
	Comunidades e descendentes de imigrantes		
	Refugiados		
	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares,urbanos e rurais		
	Estudantes de instituições públicas de ensino (escolas, universidades, institutos etc)		
	Mulheres		
	Pessoas com deficiência		
	Pessoas em privação de liberdade		
	Pessoas em situação de rua		
	Pessoas em situação de sofrimento psíquico		
	Pessoas ou grupos vítimas de violência		
	Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT		
	População sem teto		
	Populações atingidas por barragens		
	Grupos assentados de reforma agrária		
	Populações de regiões fronteiriças		
	Outros. Quais?		

***Quantidade estimada para ser beneficiada pelo projeto**
****Indicar para cada grupo/segmento sociocultural os grupos etários que serão beneficiados pelo projeto, conforme a classificação abaixo:**

a) Crianças: 0 a 11 anos
b) Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
c) Adultos: 30 a 59 anos
d) Idosos: maior de 60 anos

MEMÓRIA DE CÁLCULO **(Detalhar na Planilha todas as despesas por metas, etapas).**

META/ ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

DESCREVA OS RESULTADOS ESPERADOS **(descrever de forma quantitativa e qualitativa)**

•
•
•

ATIVIDADES PREVISTAS

META	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA DE INICIO	DATA DE TERMINO	FORMA DE REALIZAÇÃO	LOCAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREVISÃO DE DESEMBOLSO				
PARCELA	VALOR (R$)	MÊS	ANO	METAS ASSOCIADAS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES **(Complementação de informações que o proponente entenda que seja necessário para análise do projeto).**

Paulo Jacinto/AL., _____ de novembro de 2020.

_____
Assinatura do Responsável Legal (Proponente)

ANEXO V

Logomarcas oficiais para divulgação das Ações

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Paulo Jacinto

DADOS DO PROPONENTE (Pessoa Física)						
Nome Completo:						
CPF:						
E-mail						
Endereço	**Rua:**					
	Complemento:					
	Bairro:				**CEP:**	
Telefones						
Dados bancários	**Banco**		**Ag.**		**Conta Corrente**	
SELEÇÃO DO SEGMENTO						
Categoria:	**( ) CULTURA POPULAR ( ) ARTES CÊNICAS ( ) LITERATURA, LIVRO E LEITURA** **( ) CULTURA AFRO-BRASILEIRA ( ) ARTES VISUAIS ( ) AUDIOVISUAL ( ) MÚSICA** **( ) PATRIMÔNIO ARQUIVOS E MUSEUS ( ) ARTESANATO, MODA E DESIGN**					
TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE						
( ) Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com os termos do **EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO No 01/2020 – PMPJ/ Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Paulo Jacinto.** **Nome do responsável pela entrega** **(Legível):**_____ **Assinatura**_____ **Paulo Jacinto, AL, _____ de novembro de 2020**						

Anexo VII

PROCESSO Nº 00. XXXXX/2020
TERMO DE FOMENTO: XX/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PAULO JACINTO POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÕES PAULO JACINTO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DE PAULO JACINTO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO PAULO JACINTO**, nos termos do Decreto Municipal n° 27, 13 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 12.335.030/0001-38, com sede na Rua Floriano Peixoto, Nº 17, Centro, Paulo Jacinto/AL, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Ilma Viturino Cavalcante**, brasileira,

casada, Residencial Santa Inês, Centro, Paulo Jacinto/AL, portadora do CPF nº **925.655.654-53**, e do RG n° **1358371 SSP/AL** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ de n° XXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, n° XX, no bairro XXXXXX – Paulo Jacinto/AL, doravante denominada (**ex. musico, artista visual, etc**.) premiado(a), neste ato, representado **Sr(a) XXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF de n° XXXXXXX e RG nº XXXXX SSP/AL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, constantes nos autos do **Processo Administrativo nº0000. 00000/2020** e na forma do Chamamento Público nº XX/2020 regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 631, de 26 de junho de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 638, de 03 de janeiro de 2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente termo de Fomento, é decorrente do chamamento público nº XX/2020, e tem por objeto a realização do projeto "XXXXXX", selecionado no **EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO 2020**, por meio da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – membros da comissão julgadora e de seleção do **EDITAL DAS ARTES DE PAULO JACINTO.**

1.4. Este Termo será regido em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DO PROPONENTE:

Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) O (A) proponente deverá manter durante toda a execução do objeto deste Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

2.2. A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014:
I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 0.000,00 (xxxx reais), a ser pago em única parcela, conforme plano de trabalho anexo.

3.2 – As despesas decorrentes deste Termo serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada:
ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1010 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações
FUNÇÃO: 13 Cultura
SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 0015 - PROGRAMA VALORIZANDO A CULTURA
AÇÃO: 1080 Manutenção Ações de Emergência Cultural - Lei Aldir Blanc
ELEMENTO DA DESPESA: 3309031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do(a) PORPONENTE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – O(A) PROPONENTE deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida (se houver).

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo(a) PROPONENTE (se houver).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou PROPONENTE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município até **31 de dezembro de 2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do(a) PORPONENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta do(a) PROPONENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTOEDA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens público em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo(a) proponente, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º O(A) proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo(a) proponente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o(a) proponente civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o(a) proponente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade do(a) proponente e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra que o(a) proponente que se proponha a fim igual ou semelhante ao proponente donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via digital, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo Jacinto/AL para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, as dúvidas e outras questões decorrentes da execução deste instrumento;

15.2 - E, Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Paulo Jacinto /AL, xx de novembro de 2020.

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Paulo Jacinto

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS :

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:E4EF1ADB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RESULTADO PARCIAL DOS EDITAIS Nº 01 E Nº 02 DA LEI ALDIR BLANC

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO DE RIO LARGO
Resultado Parcial dos Editais Nº 01 e Nº 02 da Lei Aldir Blanc - Lote II

Nº de envelope	Nome	Status	Descrição
1	Riva Maria dos Santos	Habilitado	
2	Liliana dos Santos Lucena	Habilitado	
3	Eduardo Dorgival dos Santos Silva	Habilitado	
4	Andréa Ferreira da Silva dos Santos	Habilitado	
5	Agnaldo da Silva	Habilitado	
6	Ângelo Marcelo Correira da Silva	Habilitado	
7	Rafaela Freire da Silva	Habilitado	
8	Tatianne Oliveira de Melo	Habilitado	
10	Maria Edileusa de Lima Silva	Habilitado	
11	Gilvaneide Barbosa da Silva	Habilitado	
12	Sóstimo Vieira da Silva	Habilitado	
13	Larissa Elizabete Brigido da Silva Peixoto	Habilitado	
14	Rosemeire Vieira Peixoto	Habilitado	
16	INSCRIÇÃO CANCELADA		
19	Sebastião Alves	Habilitado	
20	INSCRIÇÃO CANCELADA		
21	Paulo Sergio Franco Muniz	Habilitado	
22	José Eladio da Silva Junior	Habilitado	
23	José Alexandre dos Santos Costa	Habilitado	
24	Cícero Camilo de Lima	Habilitado	
26	Adriano José dos Santos	Habilitado	
27	Maria Madalema da Silva	Habilitado	
28	Wanessa Alves da Silva	Habilitado	
29	Pedro Alexandre dos Santos	Habilitado	
31	Claudivânia Flores Correia	Habilitado	
32	José Wellington Santos da Silva	Habilitado	
33	Jasiel Gonçalves da Rocha Filho	Habilitado	
34	Josenildo Rocha Santos	Habilitado	
35	Lauro Fernando Martins Francelino	Habilitado	
36	Maria Daniele Rodrigues dos Santos	Habilitado	
37	Fábio Lucas Moura dos Santos	Habilitado	
38	Alexssandra Lopes	Habilitado	
39	Alexciane Araujo dos Santos	Habilitado	
40	André Ferreira da Silva	Habilitado	
41	Claudia Maria Barros de Lima	Habilitado	
42	Thiago Gutemberg Cordeiro da Silva	Habilitado	
43	Thayná Rayanne Marques Lopes da Silva	Habilitado	
44	Gabriela Lopes Honorato dos Santos	Habilitado	
45	Charlles Bruce Alves Silva	Habilitado	
46	Amanda Sousa Costa	Habilitado	
47	Marcos Antonio da Silva	Habilitado	
48	Vinícios de Araujo Rocha	Habilitado	
49	Ronaldo Anacleto Barros dos Santos	Habilitado	
50	Cesar Augusto Mendes Araujo	Habilitado	
52	Geovane da Silva Barros	Habilitado	
54	Francisco Manoel da Silva	Habilitado	
55	Luana Josisllâyne Tavares Aciole	Habilitado	
56	João Paulo Marinho Ferreira	Desclassificado	Sem comprovação
58	Mauro Valério Monteiro	Desclassificado	Sem comprovação
59	Pedro Lucas da Silva Lopes	Habilitado	

60	José Lopes Bezerra	Desclassificado	Certidão Federal/Sem comprovação
61	Laerte da Slva Araujo	Desclassificado	Certidão Estadual/Comprovante de Residencia/comprovação
62	Lucas Felipe Rodrigues da Costa	Desclassificado	Comprovante de residência/sem comprovação
63	Raquel de Souza Xavier	Habilitado	
64	Mauro Gomes da Silva	Habilitado	
65	José Vieira Dantas	Habilitado	
66	Jonas Alisson Soares de Lima	Habilitado	
67	José Ricardo dos Santos	Habilitado	
68	Maria Carmosina Alves	Habilitado	
69	José Eloi dos Santos	Habilitado	
70	Gildo Alves dos Santos	Habilitado	
72	Maria Tamires Nunes de Araújo	Habilitado	
73	Márcio Vandick Martins Vieira	Habilitado	
RESULTADO PRELIMINAR - Lei Aldir Blanc Edital para Espaços Artísticos e Culturais Nº 02 de 2020 - Lote II			
9	Circo Shenayder (CNPJ)	Habilitado	
15	Associação Comunitária Amigos em Ação	Habilitado	
17	Wellington Vieira Dias (CNPJ)	Habilitado	
18	Pedrocas Artes	Habilitado	
25	Ilê Nifê Omo Niger Eji Iná	Habilitado	
30	Banda ACEMDE	Habilitado	
51	Grupo de dança Os Quebras	Habilitado	
53	Mistura Junina	Desclassificado	Sem comprovação/Certidão Municipal
57	Grupo de dança Os Sem Limites	Habilitado	
71	Banda Atrios	Habilitado	
74	TV Rio Largo	Habilitado	
75	Circo Sandra (CNPJ)	Habilitado	
76	Ateliarts	Habilitado	

Rio Largo, 27 de novembro de 2020.

DOUGLAS HENRIQUE DE FRANÇA COSTA
Secretário Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº 855/2020

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:159A1795

